



RESOLUÇÃO N.º 16, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a forma de apresentação das informações prestadas pelos Juízes Criminais aos Desembargadores Relatores nos Processos de Habeas Corpus impetrados perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a plena concordância dos membros do Egrégio TJRR acerca da necessidade de que as informações nos processos de habeas corpus sejam prestadas de forma a esclarecer adequadamente a real situação do procedimento criminal em curso;

CONSIDERANDO que as informações prestadas incipientemente, não demonstrando a real situação do feito, prejudicam a análise dos processos de habeas corpus, exigindo, não raro, o cumprimento de diligências que, embora necessárias, vão de encontro à celeridade da decisão;

CONSIDERANDO ser imprescindível que determinados requisitos devem ser satisfeitos, de modo a propiciar aos relatores melhores condições para analisarem as circunstâncias fáticas atinentes ao processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o modelo básico de apresentação de informações requisitadas pelos relatores, para instrução dos processos de habeas corpus.

Art. 2º. São requisitos do modelo básico de informações em Habeas Corpus:

I – ofício dirigido ao relator, indicando-se no mesmo (Anexo I):

- a) número do processo criminal;
- b) capitulação penal;
- c) nomes dos acusados.

II - Apresentação das informações, constando (Anexo II):

- a) síntese dos fatos nos quais se articula a acusação;
- b) exposição da causa ensejada da medida constritiva;
- c) informações acerca dos antecedentes criminais e primariedade do paciente, e, sendo possível, sua conduta social e personalidade;
- d) informações concernentes ao lapso temporal da medida constritiva;
- e) indicação da fase em que se encontra o procedimento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- f) juntada, quando indispensável, de cópias dos documentos processuais, tais como: denúncia, prisão preventiva, certidões etc;
g) resposta a perguntas específicas constantes da requisição.

Parágrafo único – Nas situações em que a dilação do prazo seja necessária, deverá o magistrado informar as circunstâncias fáticas que, de acordo com a razoabilidade, propiciaram o aumento do prazo.

Art. 3º. Deverá o magistrado observar fielmente o prazo fixado pelo relator para prestar as informações, utilizando-se inclusive de recursos como fac-símile, e-mail, dentre outros que possam fazer com que seja cumprido.

Art. 4º. Na hipótese do artigo anterior, caso o magistrado utilize dos recursos aí referidos, deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de juntada aos autos, as informações originais.

Art. 5º. A omissão de prestação de informações sujeitará o magistrado à sanção prevista no art. 145 do COJER, devendo o relator comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, aos 05 dias do mês de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro